



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 178/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 31 de agosto de 2022.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** nº 048/2022, que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”*, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 048/2022**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
A MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em 03/09/2022 por  
exatidão no quadro de avisos

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”.

A área que se pretende alienar é remanescente de obra pública na Avenida Dom Inácio, a qual se tornou inaproveitável para o Poder Público.

Alem disso, o alienatário é proprietário do imóvel lindeiro ao imóvel que se pretende alienar.

O art. 17, I, “d”, da Lei nº 8.666/93 autoriza a alienação de imóvel público em casos como o do presente projeto de lei:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*d) investidura;*

Segundo o art. 17, § 3º, I, da lei nº 8.666/93, entende-se por investidura:

*§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:*

*I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;*

Quanto à alienação por investidura, é necessário lembrar que o art. 17, I, § 3º, combinado com o art. 23, inciso II, a "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecem o valor máximo para a alienação por dispensa de licitação, sendo que o valor da presente alienação se enquadra dentro do limite legal.

Assim, com a aprovação do Projeto proposto, o Município dará um destino a essa sobra de área e ainda trará receita ao Erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente Projeto de Lei.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 31 de agosto de 2022.



  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 048/2022**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**  
 Publicado em 01/09/2022 por  
 afixação no quadro de avisos

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao proprietário de imóvel lindeiro, Sr. Francisco Chagas de Oliveira, na forma de investidura prevista no art. 17, I, “d”, § 3º da Lei nº 8.666/93, área de um terreno de propriedade do Município de São José da Barra assim descrita:

Um lote com área de 127 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados), constituído de parte do lote “14” da quadra “09”, matriculado sob o nº 22.427 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, localizado na cidade de São José da Barra/MG, confrontando pela frente com a outra parte do lote “14”, numa extensão de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros lineares); pelo lado esquerdo com o lote 13 numa extensão de 45,10 m (quarenta e cinco metros e dez centímetros lineares), daí volve à direita numa extensão de 5,19 m (cinco metros e dezenove centímetros lineares), confrontando com o sucessor de José Rodrigues Filho; daí volve à direita numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros lineares), confrontando com a outra parte do lote “14”.

Art. 2º O imóvel não poderá ser alienado por valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pagamento à vista, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra.

Parágrafo único. O alienatário poderá optar pelo pagamento parcelado do imóvel, ocasião em que deverá pagar entrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à vista e 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Art. 3º Todas as despesas com o desmembramento, escritura e registro do imóvel correrão por conta do alienatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

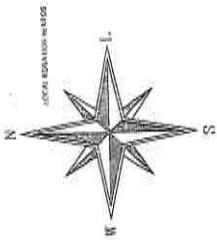
São José da Barra/MG, 31 de agosto de 2022.

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
 Prefeito do Município

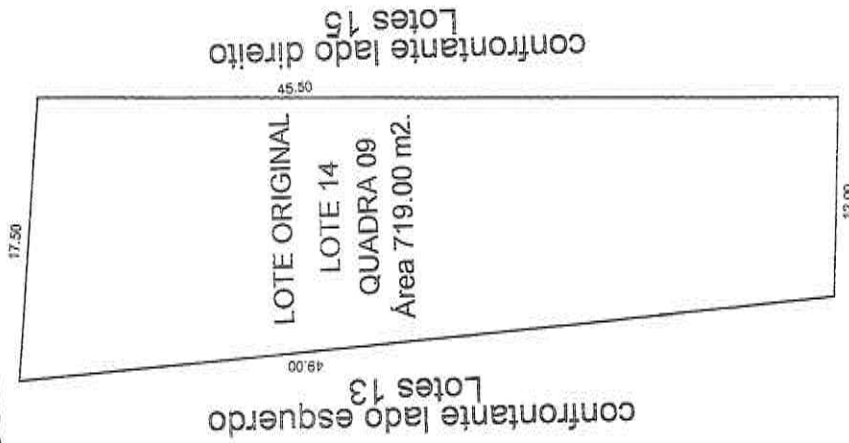
**Câmara Municipal de S. José da Barra/MG**  
 pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência.  
00 abstenção  
 Votação em 29/08/2022  
 Secretário  
 Presidente

**Câmara Municipal de S. José da Barra/MG**  
 aprovado 07 votos favoráveis;  
 votou contra 00 ausência;  
 abstenção

em 01/09/2022

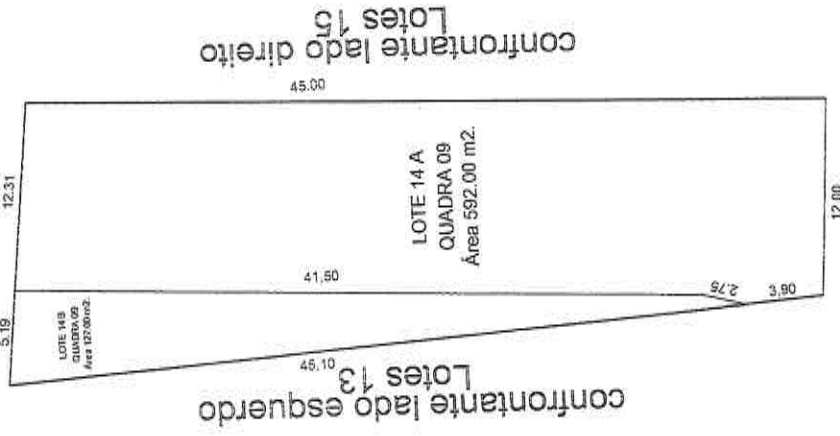


Confrontante fundo  
**JOSE RODRIGUES FILHO**



Confrontante Frente  
**AV. DOM INACIO**

Confrontante fundo  
**JOSE RODRIGUES FILHO**



Confrontante Frente  
**AV. DOM INACIO**

# LEVANTAMENTO CADASTRAL

Folha: **01**

Objetivo:  
**DESMEMBRAMENTO**

Localidade:  
**AVENIDA DOM INACIO**

Proprietários:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

Matrícula:  
**22.427**

Estado:  
**MG**

Imóvel:  
**LOTE 14 - QUADRA 09 - SÃO JOSÉ DA BARRA**

Data:  
**11/08/2022**

Escala:

Situação:



Proprietários:

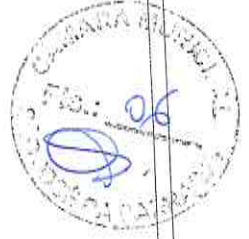
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
 CIPJ 01 616.658000-32

Resp. Técnico:

*Rosimara Aparecida Guidi*  
**ROSIMARA APARECIDA GUIDI**  
 CREA - 122172/D

Quadro de Áreas:

Agravações:





## MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE



### Terreno Original - Matrícula 26.247

Um terreno de com área de 719,00 M<sup>2</sup> (sete centos e dezenove metros quadrados, situado na Avenida Dom Inácio, município de São José da Barra/MG constituído do Lote "14" da quadra "09", dentro das seguintes divisas e confrontações, confrontando pela frente a referida Avenida, numa extensão de doze (12) metros lineares, pelo lado direito com lote 15, numa extensão de (45,50) quarenta e cinco e cinquenta centímetros lineares, pelo lado esquerdo com o Lote 13, numa extensão de (49,00) quarenta e nove metros lineares e pelos fundos com o sucessor de José Rodrigues Filho, numa extensão de (17,50) dezessete metros e cinquenta centímetros lineares, considerando que os lados são de quem esta na avenida olhando para o terreno.

### DESMEMBRAMENTO

#### TERRENO 14 A - QUADRA 09 – ÁREA 592,00 M2

Um Lote de com área de quinhentos e noventa e dois metros quadrados (592,00 m<sup>2</sup>), constituído de parte do Lote "14" da quadra "09", na cidade de São José da Barra/MG, desta comarca, confrontando pela frente com a referida Avenida Dom Inácio, numa extensão de doze (12) metros lineares, pelo lado esquerdo com o lote 13 numa extensão (3,90) três metros e noventa centímetros lineares, daí volve a direita numa extensão de (2,75) dois metros e setenta e cinco centímetros lineares, daí volve a esquerda numa extensão (41,50) quarenta e um metros e cinquenta centímetros lineares confrontando com a outra parte do lote 14, daí volve a direita numa extensão de (12,31) doze metros e trinta e um centímetros lineares confrontando com o sucessor de José Rodrigues Filho, daí volve a direita confrontando com o lote 15 numa extensão de (45,50) quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros lineares, considerando que os lados são de quem esta na avenida olhando para o terreno.

#### TERRENO 14 B - QUADRA 09 – ÁREA 127,00 M2

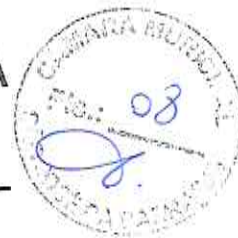
Um Lote de com área de cento e vinte e sete metros quadrados (127,00 m<sup>2</sup>), constituído de parte do Lote "14" da quadra "09", na cidade de São José da Barra/MG, desta comarca, confrontando pela frente com a outra parte do lote 14, numa extensão de (2,75) dois metros e setenta e cinco centímetros lineares, pelo lado esquerdo com o lote 13 numa extensão (45,10) quarenta e cinco metros e dez centímetros lineares, daí volve a direita numa extensão de (5,19) cinco metros e dezenove centímetros lineares confrontando com sucessor José Rodrigues Filho, daí volve a direita numa extensão (41,50) quarenta e um metros e cinquenta centímetros lineares confrontando com a outra parte do lote 14, considerando que os lados são de quem esta na avenida olhando para o terreno.

São José da Barra - MG, 11 de agosto de 2022.

  
Rosimara Aparecida Guidi  
Engenheiro Civil – CREA – 122172/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**AVALIAÇÃO**

São José da Barra, 16 de agosto de 2022.

De: Secretária de Obra, Urbanismo e Meio Ambiente  
Para: Setor Jurídico

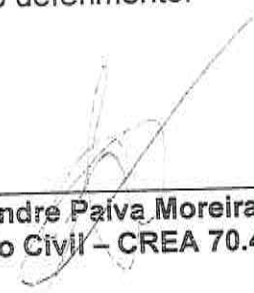
Em resposta a solicitação de avaliação do imóvel correspondente a uma área desmembrada do lote 14 da quadra 09 sito a Avenida Dom Inacio, constituído do Lote 14B da Quadra 09 com área de 127,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados) localizado ano município de São José da barra, pertencente ao Município de São José da Barra.


Verificamos após análise e visita "in loco" chegamos a conclusão que pelas dimensões e localidade no caso de uma futura venda deve ter uma avaliação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).


Por ser verdade abaixo assino.

Agradeço antecipadamente.

Nesses termos, peço deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Paiva Moreira**  
**Engenheiro Civil – CREA 70.420/D**

  
\_\_\_\_\_  
**Gedeon Augusto da Silva**  
**RG: M-4.042.121**

  
\_\_\_\_\_  
**Rogério Furtuoso**  
**RG: M-5.540.640**



# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis  
Minas Gerais  
CNPJ=11.665.832/0001-43  
Avenida Governador Valadares, 579 - centro  
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite  
Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **22427** de **17/06/2019** verifiquei constar:

**22427 - 17/06/2019 - Protocolo: 76247 - 17/06/2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno com a área de **719,00m<sup>2</sup>** (setecentos e dezenove metros quadrados), situado na **Avenida Dom Inácio**, município de São José da Barra/MG, constituído do Lote 14, Quadra 09, dentro das seguintes divisas e confrontações: " Confrontando de frente com a referida avenida, numa extensão de 12,00 metros lineares; pelo lado direito com o Lote 15, numa extensão de 45,50 metros lineares, pelo lado esquerdo com o Lote 13, numa extensão de 49,00 metros lineares e pelos fundos com sucessor de José Rodrigues Filho, numa extensão de 17,50 metros lineares". **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula R-328-9, Livro 2-RG, ficha 01, deste Ofício. Matrícula aberta conforme faculta Artigo 682, III do Provimento 260/CGJ/2013. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.616.458/0001-32, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 272, Centro, nesta cidade, representado pelo prefeito municipal Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01731098022-DETRAN/MG, inscrito no CPF 950.474.096-00, residente e domiciliado na Avenida Padre Salim, nº 237, Centro. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 40,64. Recompe: R\$ 2,44. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,55. Total: R\$ 56,63. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: CSA64082, código de segurança : 1844775146803912. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 3.249,61. Valor Total do Recompe: R\$ 194,98. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.444,42. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 4.889,01. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. **Oficial: Joaquim Augusto Leite.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. .

Alpinópolis, 17 de junho de 2019.

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Marília de Assis Santana - Escrevente  
Patrícia Lima Reis - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG  
Av. Governador Valadares, 579 - Centro  
Alpinópolis - MG - CEP: 37940-000  
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: CSA64084  
Código de segurança: 4921.0738.6953.4313  
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 17,77. RECOMPE: R\$ 1,07. T.F.J.: R\$ 6,85.  
ISS: R\$ 0,36 Total: R\$ 25,85.  
Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>





LIVRO 60

Fls. 046

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

*Avenida Padre José Deleposte, 60 - São José da Barra - MG - CEP 37945 000-telefax 0\*\*35 3523-9163*

João Orlei de Carvalho  
OFICIAL  
Tabela e Tabelionato  
São José da Barra  
Comarca de Alpinópolis

*João Orlei de Carvalho, tabelião e oficial do  
Registro Civil do Cartório da Cidade de São  
José da Barra, Comarca de Alpinópolis,  
Estado de Minas Gerais na forma da lei, etc.*

**ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA**

VALOR R\$ 4.030,00

SAIBAM QUANTOS ESTA PÚBLICA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA VIREM, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e oito (2008), aos 05 (cinco) dias do mês de junho do dito ano, nesta Cidade de São José da Barra, Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, em cartório, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, ELAINE APARECIDA SOUZA, balconista, portadora da C.I. RG M 8. 235.076, SSP/MG e do CPF 042 516 856-52, e seu marido NIVALDO DE OLIVEIRA, padeiro, portador da CIRG MG 9.119.284, SSP/MG e do CPF 930 730 626-53, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, brasileiros, residentes nesta Cidade e do outro lado como outorgado comprador, FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, pedreiro, portador da CIRG MG 12.994.771, SSP/MG, CPF 561 068 586-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77 com D. IVONE APARECIDA DE SOUZA CHAGAS, do lar, portadora da CIRG MG-13.077.147, SSP/MG., brasileiros, residentes nesta Cidade; partes que se identificaram serem as próprias conforme documentação apresentada e me disseram ser capazes, do que dou fé. E, pelas outorgantes vendedoras me foi dito que a justo título são senhoras e legítimas possuidoras um terreno, constituído do lote 13, desmembrado do lote 13 da quadra 09, à Avenida Don Inácio, do loteamento Nova Barra, nesta Cidade, com a área de 368,75 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), confrontando de frente com a Avenida Don Inácio, medindo 6,00 metros lineares, lado direito de quem olha da Av. para o imóvel com o lote 12,00, medindo 51,00 metros lineares, lado esquerdo, a área desmembrada do mesmo lote (lote 13-A), medindo 50,00 metros lineares e fundos com Antonio dos Reis Pereira, medindo 8,75 metros lineares, imóvel havido por compra de Maria Lucia da Silva e outra, conforme escritura lavrada neste cartório, no livro 57 fls. 33, devidamente transcrita no cartório do registro geral de imóveis desta Comarca sob R2-11.669, livro 2AG fls. 021. Que possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratado para vende-lo ao outorgado comprador FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, como pôr bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido, tem por preço certo e previamente convencionado de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), que confessam receber neste ato dela outorgada em moeda corrente nacional que contam e acham exata, da qual dão a mesma compradora, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeito para nunca mais repetir, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar e dispor livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados a autoria. Pelo





João Orlei de Carvalho  
TABELIÃO

outorgado comprador, FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, e que dispensavam a apresentação das certidões citadas na Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Dec. nº 93240/86, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Talão de arrecadação da importância de R\$ 89,65, relativo ao I.T.B.I. e expediente, Talão de arrecadação da importância de R\$ 27,34, relativo a expediente pelo fornecimento de certidão, expedidos pela Prefeitura Municipal local. Certidão: Certifico que os contribuintes Elaine Aparecida Souza e s/m, estão quites com a Fazenda Municipal com referência ao imóvel objeto da presente transação. PM São José da Barra, 03 de junho de 2008. (a) ilegível. Apresentaram ainda certidões de propriedade com Negativa de ônus, expedidas pelo CRI de Alpinópolis, em 27/05/2008, com o selo de fiscalização AHW 22655 e certidões Cível - Pessoa Natural/Jurídica, relativo a ações de competência do Juizado especial e da Justiça Comum, expedidas em 03/06/08, pela Secretaria do Foro local. Emitido a DOL. Assim o disseram e dou fé, a pedido das partes lavrei este instrumento o qual feito e lhes sendo lido, achando-a em tudo conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Dou fé, Eu, João Orlei de Carvalho, escrivão o escrevi. (aa) João Orlei de Carvalho,- Elaine Aparecida Souza,- Nivaldo de Oliveira,- Francisco Chagas de Oliveira. Nada mais, traslada em seguida. Dou fé. Eu, João Orlei de Carvalho, tabelião o digitei.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

  
João Orlei de Carvalho  
TABELIÃO

João Orlei de Carvalho





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 02/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.047/2022, n.048, n.049 e n.050, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na data de 02/09/2022, também foi oficializado por *e-mail*, [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br), o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção, de parecer contábil referidos Projetos. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 02 de setembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



## Legislativo Oficial

Andre, Darcí, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9749-4486, +55 35 9963-7367, +55 35 9...

Senhores Vereadores e Servidores,

Vimos em conformidade com o artigo 1º e §2º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.048/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alienação de um imóvel público de propriedade do Município ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 178/2022  
Gabinete do Prefeito  
A Câmara Municipal

San José da Barra - 31 de outubro de 2022

**PDF** PLO 047.pdf

79 páginas - PDF - 9 MB

13:49 ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 178/2022  
Gabinete do Prefeito  
A Câmara Municipal

**PDF** PLO 048.pdf

10 páginas - PDF - 1 MB

13:55 ✓





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 048

**DATA:** 31/08/2022

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Alienação de terreno público ao sr. Francisco Chagas

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.048/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 02/09/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

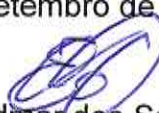
Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Ordinária Municipal n.º 748/2022, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 01/09/2022, Certidão fl. 12.

Nesta data, na 27ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 05/09/2022

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

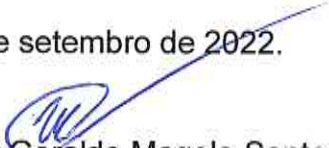
**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 06/09/2022


  
Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO nº 048/2022**

Aos 08/09/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu,   
Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo  
e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei n.º048/2022.**

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao senhor Francisco Chagas de Oliveira”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer, acerca da análise do Projeto de Lei n.º 048/2002 que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao senhor Francisco Chagas de Oliveira”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º178/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º048/2022, fls. 03/04;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º048/2022 e documentos que os instruem, fls. 05/11;
- (iv) Certidão de distribuição em fls. 12/13.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recibido 08/09/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...]** (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem!

De autoria do chefe do Executivo Municipal, é submetido para análise jurídica, o Projeto de Lei n.º048/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao senhor Francisco Chagas de Oliveira”, imóvel este com 127 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados), constituído de parte do lote 14 da quadra 09, matriculado sob o n.º22.427 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Município de São José da Barra.

Como justificativa, alega o senhor Prefeito Municipal, que “a área que se pretende alienar é remanescente de obra pública na Avenida Dom Inácio, a qual se tornou inaproveitável para o Poder Público.

Além disso, o alienatário é proprietário do imóvel lindeiro ao imóvel que se pretende alienar”, de acordo com o contido no artigo 17, inciso I, “d”, §3º da Lei de Licitações, n.º8666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

O artigo 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ao proprietário lindeiro, na forma de investidura, o referido imóvel.

Em seu artigo 2º prevê que a venda não poderá ocorrer por valor inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pagamento à vista, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens.

Porém, caso o alienatário opte pelo parcelamento, deverá dar de entrada R\$5.000,00 (cinco mil reais), mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Já o artigo 3º narra que todas as despesas com o desmembramento, escritura e registro do imóvel ocorrerão por conta do alienatário.

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que para o correto entendimento das questões aqui tratadas, será necessário tecer alguns comentários acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente, e os institutos de que se vale a Administração Pública para outorgar o uso a particular.

Segundo dispõe o art. 98 do novo Código Civil – Lei 10.406/02, **são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.**

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do novo Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas federais,





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



estaduais ou municipais e os automóveis postos à disposição para a execução de seus serviços.

Ambos possuem uma característica em comum, isto é, estão “afetados” a uma finalidade pública específica formando, em conjunto, o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

Possuem, principalmente, uma função patrimonial, sendo utilizados na obtenção de rendas.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que, pertencendo à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de se observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

De forma geral, para a legalidade da alienação, deve-se atender para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e **licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade**, ex vi, do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93. Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



E, mais adiante, continua:

“Portanto, a Câmara Municipal não pode conferir autorizações “em branco”, mas somente pode autorizar cada específica alienação, após apreciar todas as circunstâncias do negócio, ao qual é elementar o valor da avaliação previamente efetuada.”

Note-se que, consoante a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o Projeto de Lei que o Prefeito envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação, o que foi devidamente feito neste caso.

Dessa forma, caso a Câmara entenda que a destinação que o Prefeito pretende dar não é pertinente, não há que se conceder a autorização legislativa.

Essa autorização do Poder Legislativo, expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

A Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 17 determina as forma de alienações de bens imóveis.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9164

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Não poderíamos deixar de citar, no presente caso, a Lei Orgânica Municipal no que trata da alienação de bens municipais no caso de investidura:

Art. 96. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§1º Poderão ser feitas doações sem encargos e cláusula de reversão, quando se tratar de financiamento de conjuntos habitacionais junto ao sistema financeiro habitacional, atendidos os fins sociais a que se destinam.

§2º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

**§3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não. (Grifo meu)**

Como vimos no artigo 1º do presente Projeto de Lei n.º048/2022, a venda do imóvel está sendo autorizada por investidura, sendo que essa forma de alienação é a incorporação de uma área pública, isoladamente inconstruível, ao



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano.

Assim sendo, área inaproveitável isoladamente é aquela que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários, concluindo que a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

Realmente, essa situação cria para o proprietário lindeiro o direito de adquirir por investidura a área pública remanescente e inaproveitável segundo sua destinação natural, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada.

Por isso mesmo, a investidura, embora seja forma de alienação e aquisição de imóvel público, exige autorização legislativa, dispensando a concorrência, uma vez que a transferência de propriedade só se pode fazer ao particular lindeiro e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local.

A formalização da investidura se faz por escritura pública ou termo administrativo, sempre sujeitos a transcrição no registro imobiliário.

Não poderíamos deixar de observar que o referido imóvel foi avaliado por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme consta em fl. 08, portanto encontra-se de acordo com a lei de licitações, ou seja, dispensada estaria a investidura com licitação.

Os imóveis lindeiros são limítrofes, portanto fica obrigado que o pretendo comprador seja proprietário legítimo de imóvel que faça divisa com o imóvel a ser alienado.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo **legal e constitucional**, cabendo o mérito ao Plenário.

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, V, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

**III - leis ordinárias;**

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



V – desafetação, aquisição, **alienação** e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, III do Regimento Interno).

### **3.3 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### **3.4 Da discussão, votação e quórum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

**Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.** (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;

**VII - alienação de bens imóveis;**

- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada. (Grifo meu)

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;

**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria** simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

#### **4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º048/2022, em análise, encontra-se em



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo a análise do mérito ao Plenário.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**


Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 12/09/2022; às 10:45 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 09 de setembro de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 09/09/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**

**PLO nº 048/2022**

Aos 12/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em: 27/07/2022  
afixação no quadro de avisos por

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Rua Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Nathan Calebe Semião

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 178 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03/04;

Projeto na integralidade em fl. 05; documentos acostados em fls. 06/11.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

#### PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2022.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal e veio acompanhada de toda documentação que demonstra o exposto no corpo do projeto.

Com fundamento no inciso III, § 3º do artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal esta Comissão é competente para análise da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, em se tratando de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 12 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00); Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal. Prosseguindo, o Presidente da Comissão, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, fez a leitura da mensagem de todos os Projetos. Feito isso, colocou primeiramente o **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022** em discussão. Todos usaram a palavra e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade do Projeto, e o Mesmo, deveria ser apreciado pelos Vereadores em Plenário. Concluindo, o Presidente e o Vice da Comissão, concordaram com os relatos do Relator. Na Sequência, e após encerrada a discussão referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022, o Presidente colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, após uma discussão coerente relacionada ao Projeto, e não havendo nenhuma discordância do Mesmo, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o

*m. de n. ca*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise, entendeu que o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa e deveria ser apreciado em Plenário pelos Vereadores. Sendo assim, o Presidente continuou a reunião, colocando em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei n.º 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal. O Projeto foi colocado em discussão pelo Presidente. Todos usaram a palavra e relataram opiniões favoráveis com relação ao Projeto apresentado, dispuseram favoráveis para a Tramitação do Mesmo na Casa. Dando sequência, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião que dispôs favorável na tramitação do Projeto na Casa e caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. Ato contínuo, o Presidente colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei n.º 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal. O Projeto foi colocado em discussão pelo Presidente, os Membros da Comissão, conversaram sobre o Mesmo apresentado e decidiram que o Projeto estaria apto para sua continuação nos trâmites da Casa. Sendo assim, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após analisar a matéria, entendeu pela legalidade e que o Projeto deveria ser apreciado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristiane Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

  
Vereador Nathan Calebe Semiao



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, que que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

*Nathan Calebe Semião*

Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: *12/09/2022*

*Darci Cardoso da Silva*  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, que que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

*Nathan Calebe*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 14/09/2022

*Érika Machado de Souza*  
Vereadora Érika Machado de Souza  
Vice-Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.


Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

  
Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Adm. Financeira e Orçamentária

Ciente: 12/09/2022

  
Vereador Juliano César Ribeiro





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião

Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 12/09/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 19/09/2022(segunda-feira), às 10:00 horas.


Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 16 de setembro de 2022.

*Nathan*

Vereador Nathan Calebe Semião  
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 16/09/2022

  
Vereador Geraldo Magela S. Costa

  
Vereadora Érika Machado de Souza





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 19/09/2022(segunda-feira), às 14:00 horas.

Requisite-se o necessário.


São José da Barra/MG, 16 de setembro de 2022.

  
Vereador Dárci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Adm. Financeira e Orçamentária

Ciente: 16/09/2022

  
Vereador Juliano Cesar Ribeiro

  
Vereador Regis Cardoso Freire



## Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edimar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



Fabiana Civi

Boa tarde Vereador Geraldo Magela e Vereadora Erika Machado! Por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semiao, fica convocada reunião, para o dia 19/09/2022, às 10 horas, para análise do Projeto de Lei Ordinária 048/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a alienação de um imóvel público de propriedade do Município ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira"

13:22

+55 35 9863-7367 ~ Magela Costa

Ok

13:28

Fabiana Civi

Boa tarde Senhores Vereadores Regis e Juliano, componentes da **Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária** Em conformidade com disposição regimental, o Vereador Darci Cardoso da Silva, Presidente da referida Comissão convoca reunião extraordinária para às 14:00 horas, do dia 19-09-2022, para análise e emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária n.046/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$743.000,00, para custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos; Projeto de Lei Ordinária n.048/2022, que dispõe sobre a alienação de um imóvel público de propriedade do Município ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira; Projeto de Lei Ordinária n.049/2022, que altera anexos da Lei 710/2021. (PPA 2022/2025) e Projeto de Lei Ordinária n.050/2022, que altera anexos da Lei 752/2022. (LDO), ambos





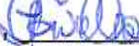


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE JUNTADA**  
PLO nº 046/2022

Aos 19/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos sobre a matéria. Eu  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Geraldo Magela Santos Costa

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2022, apresentado pelo Executivo Municipal, com a finalidade de alienar imóvel público.

Com fundamento no inciso III do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal esta Comissão é competente para análise da matéria, em se tratando de aquisição e alienação de bens imóveis; portanto não resta dúvida quanto à competência desta Comissão para exarar seu parecer.

A área que se pretende alienar é remanescente de obra pública na Avenida Dom Inácio, a qual se tornou inaproveitável para o Poder Público. Além disso, o alienatário é proprietário do imóvel lindeiro ao imóvel que se pretende alienar. O art. 17, I, “d”, da Lei nº 8.666/93 autoriza a alienação de imóvel público em casos como o do presente projeto de lei.

Em síntese é o necessário.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 19 / 09 / 2022 por  
afixação no quadro de avisos

*M. de M. Costa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 19 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Nathan Calebe Semião. O Presidente registrou presença do relator, vereador Geraldo Magela Santos Costa e a presença da Vereadora Érika Machado de Souza. Havendo quórum, iniciou a reunião. Colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal”. O Presidente da Comissão, Vereador Nathan Calebe Semião, iniciou a reunião fazendo a leitura do Projeto. Após a leitura, perguntou ao senhor Relator, vereador Geraldo Magela, se o **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022** em análise poderia ser apreciado, e este dito que sim, pois, considerava que o **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022** era de extrema importância para o Município, motivo que emite seu parecer favorável a tramitação da matéria. Colocado em discussão, todos manifestaram-se de acordo e favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do mérito. Concluindo que o Relator opinou favorável à tramitação, tendo sido acompanhado em sua conclusão pelo Presidente da Comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristiane Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor Parlamentar, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Nathan Calebe Semião  
Vereador Nathan Calebe Semião

Geraldo Magela Santos Costa  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Erika Machado de Souza  
Vereadora Erika Machado de Souza



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2022.

A matéria veio acompanhada da documentação necessária para análise da mesma, recebendo parecer jurídico favorável pela juridicidade da mesma, bem como parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pois não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade que impeça sua tramitação.

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar em todos os assuntos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, sendo o caso da matéria em análise; uma vez que se trata de alienação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; portanto não resta dúvida quanto à competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 19/09/2022 por  
afixação no quadro de avisos





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 19 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00; Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou primeiramente em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**. O Presidente fez a Leitura do Projeto, e após a Leitura, colocou-o em discussão. Os Vereadores Darci Cardoso da Silva e Regis Cardoso Freire usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, da importância do Mesmo para o Município, pois seria para uma melhoria relacionada a Obras, e por ser uma Educação destaque na região, merecia um prédio escolar do mesmo nível. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, que manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na Sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente fez a Leitura do Projeto, após a Leitura, colocou o Projeto em discussão. Todos os Membros da Comissão não viram sequer, nenhum impedimento para que o Projeto continuasse sua tramitação. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, que após a análise, dispôs favorável ao Projeto, e que caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. Na Sequência, após a concordância dos membros da Comissão, com relação ao relato do Relator, o Presidente encerrou a análise do referido Projeto e iniciou a análise ao **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente fez a leitura do referido Projeto e passou a palavra para que os membros da Comissão, pudessem opinarem. Após discussão, manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação. Logo, o Presidente pediu que o Relator fizesse suas considerações. O Relator após análise da matéria, manifestou favorável ao Projeto, e que o Mesmo, pudesse ser apreciado pelos Vereadores em Plenário. Subsequente, após todos concordarem na Tramitação do Projeto, o Presidente encerrou a análise do Mesmo, e continuou a reunião, colocando em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Na Sequência, após a leitura do Projeto, colocou-o em discussão. Após discussão dos membros da Comissão, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, tendo recebido votos favoráveis dos demais membros da Comissão, tendo sido acompanhado em sua conclusão pelo Presidente da Comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Wesley Pimenta WESLEY CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 048/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

Estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 29ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em 1º turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**




Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO nº 048/2022**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária para apreciação em 1º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 19/09/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/09/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



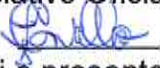


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO nº 048/2022**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 048/2022 obteve a aprovação por unanimidade, em 1º turno, em 19/09/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 23ª Sessão Extraordinária, para apreciação em 2º turno, conforme Convocação e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/09/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/09/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 21/09/2022  
situação no quadro de atas

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA: **2º TURNO:**

**1-Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal (**finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor RS 743.000,00**);


**2- Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

**3-Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal;

**4-Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;

**1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal**, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 23 de setembro de 2022(sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA: **2º TURNO: 1-Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal(**finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**);


**2- Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

**3-Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal;


**4-Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;

**1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal**, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.


  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal


**Cientes:**

Vereador Darci Cardoso da Silva 

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Vereadora Erika Machado de Souza 

Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vereador Juliano César Ribeiro 

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira 

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Régis Cardoso Freire 



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI Nº 048/2022**

***“Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”***

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao proprietário de imóvel lindeiro, Sr. Francisco Chagas de Oliveira, na forma de investidura prevista no art. 17, I, “d”, § 3º da Lei nº 8.666/93, área de um terreno de propriedade do Município de São José da Barra, assim descrita:

Um lote com área de 127 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados), constituído de parte do lote “14” da quadra “09”, matriculado sob o nº 22.427 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, localizado na cidade de São José da Barra/MG, confrontando pela frente com a outra parte do lote “14”, numa extensão de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros lineares); pelo lado esquerdo com o lote 13 numa extensão de 45,10 m (quarenta e cinco metros e dez centímetros lineares), daí volve à direita numa extensão de 5,19 m (cinco metros e dezenove centímetros lineares), confrontando com o sucessor de José Rodrigues Filho; daí volve à direita numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros lineares), confrontando com a outra parte do lote “14”.

Art. 2º O imóvel não poderá ser alienado por valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pagamento à vista, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra.

Parágrafo único. O alienatário poderá optar pelo pagamento parcelado do imóvel, ocasião em que deverá pagar entrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à vista e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Art. 3º Todas as despesas com o desmembramento, escritura e registro do imóvel correrão por conta do alienatário.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 23/09/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Ofício nº 141/2022

São José da Barra/MG, 23 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias -PLO 046/2022 PLO 048-2022, PLO 049-2022 e PLO 050-2022

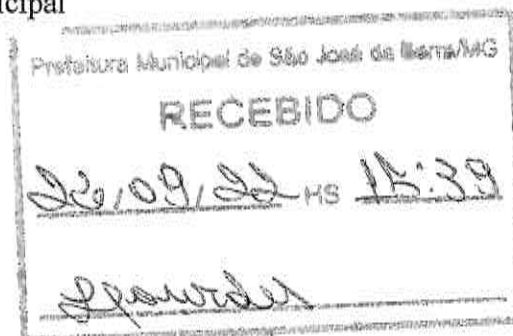
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposições de Leis Ordinárias** referentes ao **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”(**finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**); **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, e **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, todos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





## Proposições aprovadas

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Setembro de 2022 15:47

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de setembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PL n.046, 048, 049 e 050**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n.046, 048, 049 e 050, apreciadas e aprovadas em 23/09/2022.

Os referidos projetos em sua versão impressa com com toda tramitação registrada foi ao enviado ao Executivo, através do Ofício n.141/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretária Administrativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32




CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Ofício nº 212/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi 10/10/2022

 14:27  
ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 10 de outubro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 766/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 767/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 768/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”;

Lei Ordinária nº 769/2022 – “Altera anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025”;

Lei Ordinária nº 770/2022 – “Altera anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 771/2022 – “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 772/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

Lei Complementar nº 132/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**

**Edmar dos Santos Gonçalves**

**Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 768, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao proprietário de imóvel lindeiro, Sr. Francisco Chagas de Oliveira, na forma de investidura prevista no art. 17, I, “d”, § 3º da Lei nº 8.666/93, área de um terreno de propriedade do Município de São José da Barra assim descrita:

Um lote com área de 127 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados), constituído de parte do lote “14” da quadra “09”, matriculado sob o nº 22.427 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, localizado na cidade de São José da Barra/MG, confrontando pela frente com a outra parte do lote “14”, numa extensão de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros lineares); pelo lado esquerdo com o lote 13 numa extensão de 45,10 m (quarenta e cinco metros e dez centímetros lineares), daí volve à direita numa extensão de 5,19 m (cinco metros e dezenove centímetros lineares), confrontando com o sucessor de José Rodrigues Filho; daí volve à direita numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros lineares), confrontando com a outra parte do lote “14”.

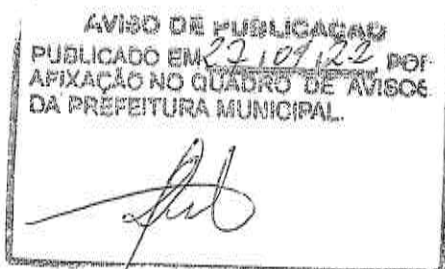
Art. 2º O imóvel não poderá ser alienado por valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pagamento à vista, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra.

Parágrafo único. O alienatário poderá optar pelo pagamento parcelado do imóvel, ocasião em que deverá pagar entrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à vista e 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Art. 3º Todas as despesas com o desmembramento, escritura e registro do imóvel correrão por conta do alienatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2022.



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município